



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

MANIFESTAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Ao analisar a Documentação de Habilitação Complementar - VALT & MATTOS SOLUCOES EM TI LTDA (4639107), restaram dúvidas sobre o vínculo entre o Contrato, sob a métrica de Ponto de Função, e as Notas Fiscais apresentadas.

Ainda, a cláusula 1ª do contrato enviado pela LICITANTE prevê que o volume de consumo e escopo técnico restarão contidos nas Ordens de Serviço que, devidamente assinadas pelas partes, passam a fazer parte integrante e indissociável ao presente instrumento, na forma de anexos.

Dessa forma, **solicitamos o envio das Ordens de Serviço emitidas de 2022 a 2024, referentes ao Contrato apresentado pela empresa.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 21/10/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4639889** e o código CRC **A8A526F5**.